



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº3/2022-PROEN DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Eventual para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA).

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais, normatiza:

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe acerca do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES); a Resolução CONSUP nº 07, de 08 janeiro de 2020, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil do IFPA; a Resolução CONSUP nº 08, de 08 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Regulamento dos Auxílios da Assistência Estudantil do IFPA; o Manual Informativo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, MDS/SNAS/CNAS/2007, que define Vulnerabilidade Social e a Instrução Normativa nº 01/PROEN, de 28 de janeiro de 2021, que estabelece os critérios e procedimentos para a realização da análise socioeconômica que gera o Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar esta Instrução Normativa que estabelece os critérios e procedimentos para concessão do Auxílio Eventual para estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º O Auxílio Eventual consiste na concessão de auxílio financeiro aos estudantes em comprovada situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social, que impossibilite a permanência e o êxito no percurso acadêmico na Instituição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 1º Situação de vulnerabilidade social para os fins de aplicação desta Instrução Normativa deve ser compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e da capacidade de reação do indivíduo ou família, como circunstância decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros), e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social.

§ 2º Entende-se por situações imprevisíveis, extremas e temporárias de vulnerabilidade social aquelas inesperadas, que tenham caráter transitório e que tendem a interferir diretamente no processo de ensino-aprendizagem do (a) estudante, tais como as decorrentes de situações de emergência e calamidade pública.

Art. 3º Poderão receber o Auxílio Eventual estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais técnicos de nível médio e de graduação do IFPA que se encontrem em imprevisível, extrema e temporária situação de vulnerabilidade social, desde que esteja direta ou indiretamente interferindo na permanência e êxito na Instituição.

Art. 4º Não poderá ser contemplado mais de um membro da mesma família.

Art. 5º A situação prevista no Art. 2º será analisada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS), realizada por assistente social, que levará em consideração a análise de variáveis que caracterizarão a condição de vulnerabilidade social do (a) estudante.

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Art. 6º São requisitos obrigatórios para concessão do Auxílio:

- a)** Matrícula ativa no período letivo vigente;
- b)** Estar em situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social;
- c)** Parecer Técnico da Defesa Civil (quando for o caso de calamidade pública);
- d)** Comprovada situação de vulnerabilidade social aferida pelo Índice de Vulnerabilidade Social (IVS);

DA CONCESSÃO DO AUXÍLIO E PERÍODO DE VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 7º O Auxílio Eventual poderá ser concedido em até 03 (três) parcelas mensais, a depender da situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social comprovada pelo assistente social mediante parecer social.

Art. 8º A quantidade de parcelas será definida pelo (a) assistente social que realizou a análise de vulnerabilidade.

Art. 9º As parcelas do Auxílio Eventual deverão corresponder ao exercício financeiro em que foi solicitado.

Art. 10. O (a) estudante poderá acumular o Auxílio Eventual com os demais auxílios da assistência estudantil, bem como, com outras bolsas recebidas de qualquer agência de fomento ou instituição pagadora.

Art. 11. Em caso de limitação financeira serão utilizados os seguintes critérios para concessão:

- a) A gravidade da situação excepcional;
- b) Estudante com a menor renda *per capita* familiar;
- c) Estudante com deficiência ou com doença grave/crônica;
- d) Possuir no núcleo familiar pessoa com doença crônica, degenerativa ou terminal;
- e) Ser oriundo (a) da rede pública de Educação Básica;
- f) Não possuir outro auxílio, estágio remunerado ou bolsa.

DA ABERTURA DE PROCESSO E PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 12. O (a) estudante deverá solicitar o Auxílio Eventual em requerimento próprio (Anexo I) devidamente preenchido e assinado, mediante abertura de processo (direcionado ao Setor de Assistência Estudantil) no Setor de Protocolo do *Campus*.

Art. 13. No caso de estudante adolescente (ter entre doze e dezoito anos de idade, conforme art. 2º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente), o requerimento deverá, também, ser assinado por um dos pais ou responsável legal.

Parágrafo único: realizada a solicitação do Auxílio o estudante poderá, após 5 dias úteis, procurar o Setor de Assistência Estudantil do *Campus* para receber orientações quanto à solicitação do Auxílio no SIGAA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 14. Para solicitação do Auxílio Eventual o (a) estudante deverá primeiramente realizar a solicitação do seu IVS, cujos critérios e procedimentos serão definidos em edital específico.

Parágrafo único: Caso o (a) estudante já possua IVS Válido no SIGAA não é necessária nova solicitação do índice.

Art. 15. Após a solicitação do IVS, o (a) estudante deverá prosseguir com a inscrição no SIGAA por meio das etapas descritas abaixo:

a) Primeira Etapa – Adesão ao Cadastro Único: Acessar o SIGAA (www.sigaa.ifpa.edu.br), clicar em “Entrar no Sistema” com suas credenciais de acesso (matrícula). Em “Portal do Discente”, acessar o menu “Auxílios” e depois “Aderir ao Cadastro Único”, que consiste no preenchimento de um Questionário Socioeconômico. Ao final, clicar em “Confirmar Inscrição”.

b) Segunda Etapa – Solicitação de Auxílio: Acessar novamente o “Portal do Discente”, no menu “Auxílios” clicar na opção “Solicitação de Auxílios” e depois “Solicitar Novo Auxílio”.

b.1) Posteriormente selecionar “Auxílio Eventual”, ler as informações apresentadas e depois marcar a opção “Eu li e compreendi as instruções e prazos informados acima” Depois clicar em “Continuar”.

b.2) Verificar se todos os dados estão corretos e preencher as informações requeridas. Após clicar em “Cadastrar”.

c) Terceira Etapa – Anexar Comprovantes:

c.1) O (a) estudante deverá anexar no Sistema os documentos previstos no Art. 5º, alíneas b e c (quando for o caso), que comprovem o motivo da solicitação.

c.1.1) O (a) estudante poderá anexar os documentos logo após concluir o pedido de Auxílio ou posteriormente em até 05 (cinco) dias úteis.

c.2) No “Portal do Discente”, clicar no menu “Auxílios”, depois “Solicitação de Auxílios” e em seguida “Anexar Comprovantes”. Clicar no botão “Escolher Arquivo” para selecionar o comprovante a ser enviado. Selecionar o tipo de comprovante que está sendo anexado e clicar em “Enviar”. Os formatos de arquivo válidos para envio são: PDF, PNG e JPG.

c.3) Verificar se os arquivos foram enviados com sucesso, observando logo abaixo na página sob o título “Lista de Comprovantes”. Depois de enviar todos os comprovantes, basta sair da página.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

c.4) Em caso de dúvidas consultar o Manual do Discente disponível em <http://proen.ifpa.edu.br/documentos-1/18-sigaa/assistencia-estudantil-2/2051-sigaa-modulo-assistencia-ao-estudante-manual-discente>.

Art. 16. Após a análise documental, o (a) estudante solicitante poderá passar por Estudo Social, mediante entrevista social (presencial ou virtual) e/ou visita domiciliar com o (a) assistente social para subsidiar a elaboração de Parecer Social.

Parágrafo único: A entrevista social (presencial ou virtual) e/ou visita domiciliar deverá ser realizada exclusivamente por assistente social.

Art. 17. A ausência injustificada de qualquer dos documentos obrigatórios poderá implicar indeferimento da solicitação.

§ 1º O (a) estudante deverá informar no ato da entrevista social e/ou visita domiciliar a justificativa da ausência de documentos, se for o caso.

§ 2º Nas situações de ausência de documentos pessoais o (a) estudante deverá apresentar Boletim de Ocorrência, se for o caso.

Art. 18. O IFPA não se responsabilizará pela não solicitação do Auxílio no SIGAA, ou pela digitalização de documentos, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, ainda que a inscrição seja realizada por meio dos terminais (computadores) disponíveis no *Campus*.

Art. 19. As solicitações poderão ser realizadas a qualquer tempo.

DA ANÁLISE PARA CONCESSÃO

Art. 20. A análise da situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social do (a) estudante será realizada por meio do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) e, exclusivamente, por assistente social.

§ 1º Os critérios, procedimentos e documentos necessários para realização da análise socioeconômica que gerará o IVS serão previstos em edital específico.

§ 2º Os documentos que comprovam o motivo da solicitação do (a) estudante deverão compor a análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

§ 3º Após a análise, o (a) assistente social deverá emitir o Parecer Social de caráter conclusivo, favorável ou desfavorável, fundamentado em preceitos teóricos e técnicos próprios do Serviço Social.

Art. 21. A análise da situação de vulnerabilidade social poderá ser objeto de revisão e verificação a qualquer tempo pelo (a) assistente social, desde que de forma justificada.

Art. 22. Nos *Campi* em que não há assistente social a situação imprevisível, extrema e temporária de vulnerabilidade social do (a) estudante será realizada por assistente social pertencente à Comissão de Assistentes Sociais do IFPA.

DO RESULTADO

Art. 23. O Resultado da solicitação do (a) estudante será divulgado em até 15 (quinze) dias úteis após a solicitação do Auxílio no SIGAA.

Art. 24. A divulgação do Resultado ocorrerá no *site* e nos quadros de aviso/murais do *Campus* e no SIGAA por meio do Portal do Discente.

DA IMPOSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Art. 25. Nos casos de indeferimento da solicitação do Auxílio não caberá interposição de recurso.

DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO EVENTUAL

Art. 26. Os (as) estudantes contemplados (as) com o Auxílio Eventual receberão em conta corrente de qualquer banco, obrigatoriamente nominal, ou mediante ordem de pagamento no CPF do (a) estudante contemplado (a), neste último caso apenas nas agências do Banco do Brasil.

Art. 27. Em caso de conta poupança (obrigatoriamente nominal) somente haverá pagamento na Caixa Econômica Federal.

Art. 28. Os (as) estudantes contemplados (as) deverão entregar o comprovante da Conta Bancária (Agência e Número da Conta) no Setor de Assistência Estudantil do *Campus*, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do Resultado Final da solicitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art. 29. É de responsabilidade do (a) estudante ativar sua conta bancária antes do primeiro pagamento e mantê-la ativa durante o recebimento do Auxílio.

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO EVENTUAL

Art. 30. O Auxílio Eventual será cancelado automaticamente em caso de:

- a) Integralização curricular (conclusão da carga horária obrigatória e/ou optativa do curso) e nas seguintes situações:
- b) Trancamento de matrícula;
- b) Evasão do curso durante o período de vigência do Auxílio;
- c) Incorrer em qualquer irregularidade, inveracidade e/ou omissão de informações constatadas durante o período de vigência do Auxílio.
- d) Requerimento formal do estudante junto ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus*.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Em caso de dúvida, o (a) estudante deverá se dirigir ao Setor de Assistência Estudantil do *Campus* a fim de dirimi-las.

Art. 32. O (a) estudante que solicitar o Auxílio Eventual tem garantia de total sigilo das documentações e informações prestadas.

Art. 33. São de inteira responsabilidade do (a) estudante as informações prestadas no ato da solicitação do Auxílio, sob pena de responsabilização com base nos artigos 171 e 299 do Código Penal Brasileiro, além de outras sanções previstas em documentos institucionais.

Art. 34. Somente após o cumprimento de todos os procedimentos formais previstos nesta Instrução Normativa o (a) estudante fará jus ao Auxílio.

Art. 35. Não haverá concessão de Auxílio Eventual em forma de ressarcimento.

Art. 36. O Setor de Assistência Estudantil do *Campus* se reserva o direito de checar as informações e documentações apresentadas, por meio de entrevista social (presencial ou virtual), visita domiciliar ou outro meio idôneo, podendo rever motivadamente o Auxílio



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

concedido em qualquer época se comprovada má fé nas informações ou em caso de descumprimento das regras contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 37. Denúncias de fraude e má-fé relativas às informações prestadas poderão ser investigadas a qualquer tempo, devendo, obrigatoriamente, ser encaminhadas para o Setor de Assistência Estudantil do *Campus*.

Art. 38. Esta Instrução Normativa poderá ser revista a qualquer tempo.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pelo Setor de Assistência Estudantil do *Campus*

Art.40. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE AUXÍLIO EVENTUAL

Eu, _____, estudante do Curso _____, nível _____ da turma _____, matrícula nº _____, pertencente ao Campus _____ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), telefone de contato (____) _____ e e-mail _____, venho junto ao Setor de Assistência Estudantil requerer a modalidade Auxílio Eventual, expondo o que segue:

_____, (PA) de _____ de 20____.

Assinatura do (a) estudante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Assinatura do pai/mãe ou responsável legal quando se tratar de estudante adolescente (idade inferior a 18 anos)